



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01818/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04841/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 3.2. Beneficiária: **MARIA GORETH DE SOUZA FERNANDES**
- 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3 D-VII.**
- 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
- 3.6. Matrícula: **63.137-0.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0060 de 10/03/2013 (fls. 29).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de Março de 2015 (fls. 03 do Documento TC nº 41044/14, anexado aos autos).**

05. Relatório da Auditoria:

No relatório inicial de fls. 44/47, a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade competente para enviar o **demonstrativo dos cálculos proventuais**, antes e depois da **revisão** do benefício, bem como **cópia da publicação do ato retificador da portaria inicial**.

Devidamente **citado**, o gestor previdenciário, acostou aos autos, para fins de **defesa**, o **documento nº 41044/14**, em que apresenta a **cópia da publicação do ato** (fl.03 do documento anexado), bem como a **planilha de cálculo dos proventos**, antes e depois da **revisão** (fls.04/05 do documento anexo), seguindo integralmente o que fora sugerido pela **Auditoria** e **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETH DE SOUZA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- N° 0060 de 10/03/2013 (fls. 29).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETH DE SOUZA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- N° 0060, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO